



Contrato nº 006/2015 - PMI - TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/2015 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - ME, QUE VERSA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, TIPO I LOCALIZADA NO RESIDENCIAL AÇAILAR I e II MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, com sede na Praça Sargês Barros, 252, Bairro Centro, CNPJ Nº 05.191.333/0001-69 neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 3922571-SSP/PA e CPF 123.643.122-72, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária Sra. **CELINA OLIVEIRA FERREIRA**, Portadora da Carteira de Identidade nº 2564635 e CPF nº 376.683.072-49 neste ato denominado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a Empresa **PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - ME** com sede na Trav. Alferes Costa nº 1009 - Pedreira - Belém- Pará, inscrita no CNPJ: 09.498.209/0001-00 aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **RICARDO SOUZA GUTIERREZ** portador do RG 2677049 PC/PA e CIC Nº 245.760.422-20 considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015-PMI-TP**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015-PMI-TP**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I LOCALIZADAS NO RESIDENCIAL AÇAILAR I E II MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI"**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SEMSA**, do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015-PMI-TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde), nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 590.774,64 (Quinhentos e noventa mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme liberações do recurso atestado pelo controle interno, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da **CONTRATADA**.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela **CONTRATADA**, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente



aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 - INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLAUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMSA.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLAUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SEMSA:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SEMSA, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMSA, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - O prazo para execução das obras desta Tomada de Preço será de 08 (oito) meses, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na cláusula décima segunda do presente instrumento.

6.2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SEMSA, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos e preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;



6.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMSA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMSA.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMSA, na forma determinada pelo art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações dotação:

Exercício 2015

Dotação Orçamentária: 10.302.000.6.1.027.0000 - Construção e/ou reforma e ampliação de postos de saúde e UBS

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI/SEMSA, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-ítem 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período as obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima as letras "b", "c", "e", "g", "j" e "l".

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) meses, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMI e determinações por escrito da fiscalização;
- Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMI os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMI, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMSA, quando da medição final e entrega das obras;
- Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à PMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.



03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da Fiscalização

Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor **ADJALMA DA COSTA FERREIRA**, Matrícula nº 4254 e inscrito no CPF sob o nº 178.338.762-91, designado pela portaria nº 001/2016, para tal fim.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMI/SEMSA, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMI/SEMSA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preços 005/2015 PMI-TP.

6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Igarapé-Miri/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

Celina Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE
CELINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 001/2016/PMI

Igarapé-Miri (PA), 27 de Janeiro de 2016.

RICARDO SOUZA GUTIERREZ
Pecel Serviços de Instalações e Manutenção LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 948.907.062-93

CPF: 676.251.922-49